ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de melhoria da infraestrutura viária e da mobilidade urbana do Município, por meio da execução das obras de Pavimentação Asfáltica da Rua Perimetral Lauro Grein, incluindo a implantação de ciclovias, passeios em paver e sistema de iluminação pública, bem como da Pavimentação da Estrada Geral Passa Quatro.

A intervenção visa proporcionar melhores condições de trafegabilidade e segurança para motoristas, ciclistas e pedestres, reduzindo custos de manutenção das vias, minimizando problemas decorrentes de poeira e lama, ampliando a acessibilidade e contribuindo para a valorização urbana e o desenvolvimento econômico local. A implantação da infraestrutura complementar de mobilidade ativa e iluminação pública também busca promover maior conforto, segurança e qualidade de vida à população, além de facilitar o deslocamento de moradores, trabalhadores e produtores rurais que utilizam diariamente essas vias.

Dessa forma, a execução das obras mostra-se necessária para atender ao interesse público, promovendo a modernização da infraestrutura urbana e rural e assegurando melhores condições de circulação e integração entre as diferentes regiões do município.

O Município de Monte Castelo ainda não possui o Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído. A presente contratação encontra-se devidamente justificada por demanda administrativa previamente identificada, relacionada à necessidade de execução de obra de pavimentação, sendo instruída com os documentos de planejamento exigidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência. A ausência do PCA não compromete a realização da contratação, que está devidamente motivada e alinhada ao interesse público.

2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza e a complexidade dos serviços a serem executados, recomenda-se a realização de visita técnica presencial ao local da obra, a fim de possibilitar às licitantes o conhecimento das condições locais, características do terreno, acessos, interferências, logística e demais particularidades que possam influenciar na execução do objeto. A visita técnica tem como finalidade proporcionar uma avaliação mais precisa das condições de execução, contribuindo para a adequada elaboração da proposta de preços, o planejamento dos serviços e a prevenção de eventuais dificuldades durante a execução contratual.

A realização da visita técnica será facultativa, ficando a critério de cada licitante avaliar sua necessidade, não constituindo condição obrigatória para participação no certame ou requisito de habilitação. Entretanto, independentemente da realização da visita, a licitante deverá apresentar declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições e particularidades do local da obra, das especificações técnicas, dos projetos, dos documentos que integram o edital e de todas as exigências necessárias à execução do objeto, assumindo integral responsabilidade pela proposta apresentada.

A licitante que optar pela não realização da visita técnica não poderá alegar posteriormente desconhecimento das condições locais, dificuldades de acesso, características do terreno ou demais circunstâncias que poderiam ser previamente identificadas, para justificar o descumprimento das obrigações contratuais ou solicitar alterações de preços e prazos decorrentes exclusivamente de sua falta de conhecimento, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas. A declaração apresentada deverá demonstrar que a licitante dispõe das informações necessárias à formulação de sua proposta, assumindo

a responsabilidade pela exequibilidade dos preços ofertados e pelo cumprimento integral das condições estabelecidas no edital e seus anexos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- Certificado de registro (pessoa jurídica): comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
- Certificado de registro (pessoa física): comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de todos os profissionais técnicos que participarão na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista.
- Capacidade operacional (pessoa jurídica): atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa/consórcio licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado, devendo conter no mínimo (admitindo-se a soma de atestados):

Deverão ser observadas as seguintes informações básicas na apresentação da (s) certidão (ões) e/ou atestado (s):

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra);
- Localização e data da realização da obra;
- Serviços executados e quantitativos.

- Capacidade profissional (pessoa física): certidão de acervo técnico (CAT) do responsável técnico da licitante (devidamente atestado pelo CREA/CAU), que comprove execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado.
- A (CAT) deverá ser apresentada de acordo com as atividades técnicas contidas na ART de projeto.
- Vínculo Empregatício: Apresentar comprovação de vínculo empregatício de cada profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados.

a) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do(s) profissional(ais) ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado desde que acompanhada da anuência deste;

b) Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização a comprovação de qualificação técnica exigida neste item;

c) Possuir preferencialmente no quadro permanente da empresa, um engenheiro de segurança do trabalho uma vez que uma obra com estas características sempre apresenta riscos durante a execução.

A contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e as Normas Regulamentadoras (NRs) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis à execução do objeto contratual, adotando todas as medidas necessárias para garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços.

d) Possuir programas de PGR, LTCAT e PCMSO vigentes.

3 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

A pesquisa de mercado foi realizada com o objetivo de identificar e avaliar alternativas tecnicamente viáveis, economicamente vantajosas e operacionalmente adequadas para atendimento da demanda

relativa à execução de obra de pavimentação asfáltica e implantação de sistema de drenagem pluvial da Perimetral Lauro Grein (Acesso Norte) e da Estrada Geral Passa Quatro, no Município de Monte Castelo/SC. A análise considerou critérios de viabilidade técnica, economicidade, capacidade de execução, riscos de implementação, estrutura administrativa necessária, prazo de execução e aderência às práticas usuais de mercado para obras de engenharia rodoviária.
Foram avaliadas as seguintes alternativas:

1. Execução direta pela Administração Pública
A execução direta demandaria estrutura operacional própria, incluindo equipe técnica multidisciplinar, equipamentos de terraplenagem, pavimentação e drenagem, além de sistema de gestão de suprimentos e controle tecnológico de materiais. No contexto municipal, tal alternativa revela-se tecnicamente limitada e economicamente ineficiente, em razão dos elevados custos de mobilização, manutenção e depreciação de equipamentos, bem como da necessidade de estrutura permanente para execução de obra de natureza eventual. Soma-se a isso o risco de baixa produtividade e dificuldades de atendimento aos padrões técnicos exigidos pelas normas de engenharia aplicáveis.

2. Execução por consórcio público ou cooperação intermunicipal
Embora juridicamente possível, essa alternativa depende de pactuação institucional prévia, compatibilização de interesses entre entes distintos e disponibilidade de estrutura compartilhada, o que pode comprometer a tempestividade da contratação. Além disso, não há garantia de disponibilidade imediata de capacidade operacional ou de vantagens econômicas significativas em relação à contratação direta no mercado especializado, tornando a solução menos eficiente para atendimento da demanda no prazo necessário.

3. Execução fracionada por múltiplas contratações (lotes de serviços e insumos)
A divisão do objeto em diversas contratações autônomas (terraplenagem, drenagem, base, pavimentação e fornecimento de materiais) implica aumento da complexidade de gestão e fiscalização contratual, elevação dos custos administrativos indiretos e maior exposição a riscos de descoordenação entre etapas executivas. Essa fragmentação também pode gerar incompatibilidades técnicas entre os serviços, retrabalho, perda de eficiência global da obra e dificuldades na responsabilização por eventuais falhas de execução, impactando negativamente a economicidade e a qualidade final do empreendimento.

4. Contratação de empresa especializada por meio de processo licitatório, sob regime de empreitada por preço global
A contratação integrada de empresa especializada do ramo da construção civil, por meio de licitação pública, apresenta-se como a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional. Do ponto de vista técnico, assegura a execução coordenada e contínua das etapas construtivas, com responsabilidade única pela compatibilização dos serviços de pavimentação e drenagem, mitigando riscos de interferências entre frentes de trabalho. Sob o aspecto econômico, favorece a obtenção de propostas globalmente mais vantajosas, redução de custos indiretos de fiscalização e gestão contratual, além de maior previsibilidade orçamentária. No aspecto operacional, garante maior eficiência na execução, padronização de métodos construtivos, melhor controle de prazos e aderência às normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT e demais referenciais de engenharia rodoviária.

Conclusão
Após a análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade da Administração Municipal, concluiu-se que a contratação de empresa especializada, mediante licitação estruturada em lote único, contemplando as duas frentes de trabalho previstas para execução em etapas sucessivas e devidamente coordenadas, constitui a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, administrativo e econômico, considerando as características do objeto, a interdependência dos serviços e a necessidade de assegurar a execução integral do empreendimento.
A alternativa escolhida fundamenta-se na necessidade de garantir maior integração entre as etapas de execução, uma vez que, embora os serviços compreendam duas frentes de trabalho distintas, estas apresentam relação direta de complementaridade e dependência operacional, exigindo planejamento conjunto, compatibilização dos cronogramas, mobilização coordenada de equipes, equipamentos e materiais, além de acompanhamento técnico contínuo. Dessa forma, a contratação de uma única

empresa responsável pela execução das duas frentes permitirá que os serviços sejam desenvolvidos de maneira organizada e sequencial, respeitando as particularidades técnicas de cada etapa e assegurando a continuidade necessária à adequada conclusão do objeto.

A opção pela contratação em lote único também se justifica pela necessidade de evitar a fragmentação das responsabilidades contratuais e os riscos decorrentes da atuação de diferentes empresas em etapas diretamente relacionadas. A contratação separada poderia ocasionar dificuldades de compatibilização dos serviços, divergências quanto às responsabilidades técnicas, atrasos decorrentes da necessidade de conclusão de uma etapa para início da seguinte, conflitos operacionais e eventuais dificuldades na identificação dos responsáveis por falhas ou inconformidades verificadas durante a execução. Com a concentração das obrigações em uma única contratada, a Administração terá maior segurança quanto à integração dos serviços, à qualidade dos resultados e à responsabilização pela execução integral do objeto.

Sob o aspecto da gestão e fiscalização contratual, a alternativa apresenta vantagens relevantes, especialmente por permitir que a Administração Municipal realize o acompanhamento das duas frentes de trabalho por meio de um único instrumento contratual, com definição clara das obrigações, responsabilidades, prazos, condições de execução, critérios de medição e recebimento dos serviços. Essa sistemática proporciona maior eficiência administrativa, simplifica os procedimentos de acompanhamento e fiscalização, facilita o controle físico-financeiro da execução e permite a adoção de medidas corretivas de maneira integrada, reduzindo a necessidade de gerenciamento simultâneo de contratos distintos para atividades diretamente relacionadas.

Importante destacar que a execução por uma única empresa não implica a realização simultânea ou desordenada dos serviços. Ao contrário, a contratação será estruturada para possibilitar a execução das duas frentes de trabalho em etapas planejadas, conforme as necessidades técnicas do empreendimento, o cronograma físico-financeiro e as orientações da fiscalização municipal. Essa organização permitirá que cada etapa seja iniciada e concluída em conformidade com as condições necessárias à sua execução, assegurando a adequada utilização dos recursos públicos, a continuidade dos trabalhos e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

A escolha também está diretamente relacionada à necessidade de assegurar o adequado atendimento às diretrizes e aos objetivos do Programa SC Levada a Sério, do Governo do Estado de Santa Catarina, no âmbito do qual se insere o empreendimento. Considerando que a execução do objeto está vinculada às ações de investimento e desenvolvimento promovidas por meio do referido programa, torna-se fundamental adotar um modelo de contratação que favoreça a organização das atividades, o cumprimento dos cronogramas, a rastreabilidade da aplicação dos recursos e a efetiva entrega dos resultados previstos. Nesse contexto, a gestão de um único contrato permitirá ao Município manter maior controle sobre o desenvolvimento das etapas, a realização das medições, a comprovação da execução dos serviços e a organização dos documentos necessários ao acompanhamento e à prestação de contas dos recursos vinculados ao programa, observadas as exigências estabelecidas nos instrumentos de repasse e demais normas aplicáveis.

Do ponto de vista econômico, a contratação em lote único apresenta potencial para proporcionar maior eficiência na utilização dos recursos públicos, especialmente pela possibilidade de otimização dos custos de mobilização e desmobilização de equipes e equipamentos, compartilhamento da estrutura administrativa e operacional, racionalização da logística e melhor aproveitamento dos recursos empregados nas diferentes etapas. Além disso, a centralização da execução poderá reduzir custos indiretos associados à gestão de múltiplos contratos, desde que preservada a competitividade e demonstrada a vantajosidade da solução em relação ao parcelamento do objeto.

Ressalta-se que a definição do lote único não decorre de mera conveniência administrativa, mas da avaliação das características técnicas e operacionais do empreendimento, da relação existente entre as duas frentes de trabalho e dos benefícios esperados com a execução integrada. A solução deverá observar o princípio do parcelamento previsto no art. 40, inciso V, alínea "b", e no art. 47, inciso II, quando aplicáveis, bem como as disposições do art. 40, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração de que a contratação conjunta representa alternativa tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, sem impor restrições desproporcionais à competitividade.

A adoção dessa sistemática permitirá, ainda, estabelecer um cronograma único de execução, com identificação das atividades correspondentes a cada frente de trabalho, seus respectivos prazos, quantitativos e critérios de medição, assegurando que a fiscalização municipal acompanhe individualmente o desenvolvimento das etapas, sem prejuízo da responsabilidade global da empresa contratada. Dessa maneira, será possível manter o controle específico dos serviços efetivamente

realizados, inclusive para fins de pagamento e prestação de contas, preservando a unidade da gestão contratual e a transparência na aplicação dos recursos.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na execução completa das obras de infraestrutura viária compreendendo a Pavimentação Asfáltica da Rua Perimetral Lauro Grein, com a implantação de ciclovias, passeios em paver e sistema de iluminação pública, bem como a Pavimentação da Estrada Geral Passa Quatro, incluindo todos os serviços, materiais, equipamentos e mão de obra necessários à sua plena execução.

Os serviços contemplam a realização de terraplenagem, drenagem pluvial, regularização e preparação da base e sub-base, aplicação da pavimentação asfáltica, execução de sinalização viária horizontal e vertical, construção de ciclovias e passeios acessíveis em paver, instalação de postes, luminárias e demais componentes do sistema de iluminação pública, além de demais intervenções complementares previstas nos projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas.

A solução foi concebida de forma integrada para proporcionar melhorias significativas na mobilidade urbana e rural, na segurança viária, na acessibilidade e na qualidade de vida da população, garantindo infraestrutura adequada para o tráfego de veículos, pedestres e ciclistas. Ademais, busca-se promover maior eficiência no deslocamento de pessoas e mercadorias, reduzir custos de manutenção das vias, estimular o desenvolvimento econômico local e assegurar a durabilidade e funcionalidade dos investimentos públicos realizados.

A contratação será realizada na modalidade de empreitada por preço global, considerando a execução da obra de acordo com os projetos de engenharia, orçamento, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que compõem o empreendimento, assegurando a entrega de uma solução completa, funcional e apta a atender às necessidades da Administração Municipal e da população beneficiada.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos e valores da obra deverão ser apresentados, seguindo o limite máximo imposto pela administração, de forma clara e detalhada para garantir transparência e possibilitar uma análise precisa pelos licitantes. Seguindo algumas diretrizes conforme listado abaixo:

- Memorial Descritivo: Este documento deve conter uma descrição detalhada do escopo da obra, incluindo as características técnicas da edificação a ser construída, os materiais a serem utilizados, os métodos de construção, entre outros detalhes relevantes.
- Planilha Orçamentária: Deverá ser elaborada uma planilha orçamentária descrevendo todos os itens de serviço necessários para a construção da edificação, tais como mão de obra, materiais, equipamentos, despesas indiretas, entre outros. Cada item deve ser quantificado e precificado de acordo com as unidades de medida usualmente utilizadas na engenharia civil.
- Composição de Custos Unitários: Para cada item da planilha orçamentária seve ser apresentado uma composição de custos unitários, demonstrando como os valores foram calculados e quais os fatores considerados para sua determinação. Isso inclui custos diretos e indiretos, como custos com pessoal, equipamentos, transporte, tributos, encargos sociais, entre outros.
- Cronograma Físico-Financeiro: O cronograma físico-financeiro estabelecendo as etapas da obra, os prazos para sua execução e a distribuição dos pagamentos ao longo do tempo. Isso permite uma melhor gestão do empreendimento e uma avaliação mais precisa do fluxo de caixa necessário para sua execução.

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O objeto será executado pelo regime de **empreitada por preço global**, por se tratar de obra cujos quantitativos e especificações técnicas encontram-se previamente definidos nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos que compõem o processo.

Os custos e o valor estimado da contratação foram elaborados com base em referenciais oficiais de preços, notadamente as tabelas **SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil)** e **SICRO (Sistema de Custos Referenciais de Obras)**, assegurando aderência aos parâmetros de mercado, transparência na formação de preços e compatibilidade com os padrões técnicos adotados na engenharia pública.

A contratação é classificada como **obra de natureza comum**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando que os serviços possuem especificações usuais de mercado, métodos construtivos padronizados, materiais e equipamentos amplamente disponíveis, não envolvendo tecnologia inovadora ou soluções de elevada complexidade técnica. Os padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por normas técnicas, especialmente aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), possibilitando a adequada caracterização do objeto e a comparação objetiva das propostas.

Não obstante sua classificação como obra comum, a execução exige capacidade técnica compatível com a dimensão e a complexidade dos serviços, razão pela qual será exigida da futura contratada a comprovação de experiência por meio de atestados de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, devidamente registrados ou averbados no conselho profissional competente, em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

O prazo de execução da obra é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro elaborado pelo setor de engenharia. Esse prazo foi definido com base na extensão da obra, nos quantitativos previstos, na sequência lógica das etapas executivas, na disponibilidade dos recursos necessários, na produtividade estimada das equipes e nas condições técnicas de execução, sendo considerado suficiente para a conclusão dos serviços com qualidade, segurança e observância das normas técnicas e das exigências contratuais.

O valor total estimado da contratação é de R$ 6.420.163,42 (seis milhões, quatrocentos e vinte mil, cento e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos), correspondente à execução das duas frentes de trabalho que integram o objeto, sendo R$ 3.200.357,77 (três milhões, duzentos mil, trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos) destinados à execução dos serviços na Rua Perimetral Lauro Grein, Bairro Centro, no Município de Monte Castelo/SC, e R$ 3.219.805,65 (três milhões, duzentos e dezenove mil, oitocentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos) destinados à execução dos serviços na Estrada Geral do Passa Quatro, Localidade do Passa Quatro, no Município de Monte Castelo/SC.

LOTE 01

Item	Descrição	Unidade	Valor Estimado
01	Pavimentação Asfáltica da **Rua Perimetral Lauro Grein, Bairro Centro**, no Município de Monte Castelo/SC, conforme Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo.	Obra	R$ 3.200.357,77
02	Pavimentação Asfáltica da **Estrada Geral do Passa Quatro, Localidade do Passa Quatro,** no Município de Monte Castelo/SC, conforme Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo.	Obra	R$ 3.219.805,65
		Valor Estimado Total do Lote	**R$ 6.420.163,42**

A estimativa foi elaborada com base nas planilhas orçamentárias, projetos de engenharia, memoriais descritivos, quantitativos e demais documentos técnicos integrantes do processo administrativo, utilizando-se como referência os sistemas oficiais SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil e SICRO – Sistema de Custos Referenciais de Obras, observadas as composições de custos unitários e demais parâmetros aplicáveis à natureza dos serviços.

Embora as duas frentes de trabalho possuam orçamentos individualizados, seus valores compõem o montante global da contratação, estruturada em lote único, com execução em etapas planejadas e coordenadas por uma única empresa contratada, permitindo a gestão integrada do contrato, o acompanhamento individualizado das medições e o controle da aplicação dos recursos vinculados ao Programa SC Levada a Sério, do Governo do Estado de Santa Catarina.

7 - JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

A presente contratação será estruturada em lote único, contemplando a execução dos serviços de pavimentação da Rua Perimetral Lauro Grein, localizada no Bairro Centro, e da Estrada Geral do Passa Quatro, localizada na Localidade do Passa Quatro, ambas no Município de Monte Castelo/SC.

A opção pelo não parcelamento do objeto fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 18, § 1º, inciso VIII, que estabelece a necessidade de apresentação das justificativas para o parcelamento ou não da contratação no Estudo Técnico Preliminar, bem como nos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, previstos no art. 5º da referida legislação.

Considerando a natureza dos serviços, a Administração Municipal avaliou a possibilidade de realização de contratações independentes para cada frente de trabalho, bem como a alternativa de contratação conjunta, mediante lote único, concluindo, sob a perspectiva do planejamento da execução, que a segunda alternativa apresenta potencial para proporcionar maior eficiência operacional, racionalização dos recursos e integração da gestão contratual, desde que demonstrada sua vantajosidade técnica e econômica.

Embora os serviços sejam executados em localidades distintas, ambos apresentam características técnicas semelhantes, exigindo estruturas operacionais, equipamentos, mão de obra especializada, materiais e procedimentos executivos compatíveis. Dessa forma, a contratação de uma única empresa permitirá o desenvolvimento das duas frentes de trabalho em etapas sucessivas, planejadas e coordenadas, observando-se os respectivos projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros.

A execução por uma única contratada possibilitará o aproveitamento integrado da estrutura operacional, especialmente quanto à mobilização e desmobilização de máquinas, equipamentos e equipes técnicas, à logística de fornecimento e transporte de materiais e à organização das atividades executivas. Tal sistemática poderá proporcionar economia de escala, redução de custos indiretos e melhor utilização dos recursos disponíveis, evitando a duplicidade de estruturas administrativas e operacionais que poderia ocorrer na contratação de empresas distintas.

Sob o aspecto da gestão e fiscalização, a adoção do lote único permitirá que a Administração Municipal realize o acompanhamento das duas frentes de trabalho por meio de um único instrumento contratual, com definição uniforme das obrigações, responsabilidades, prazos, procedimentos de execução e critérios de fiscalização. Essa organização facilitará o controle dos serviços, a compatibilização dos cronogramas, o acompanhamento físico-financeiro e a adoção de providências corretivas, assegurando maior eficiência na administração contratual.

A centralização contratual não comprometerá a individualização das etapas, uma vez que cada frente de trabalho permanecerá vinculada ao respectivo projeto, orçamento, quantitativos e critérios de medição. Dessa maneira, a Administração poderá acompanhar separadamente a execução dos serviços na Rua Perimetral Lauro Grein e na Estrada Geral do Passa Quatro, mantendo o controle específico dos

valores executados, das medições realizadas e dos pagamentos correspondentes, sem prejuízo da responsabilidade integral da empresa contratada.

A alternativa também se justifica pela necessidade de assegurar a adequada execução dos investimentos vinculados ao Programa SC Levada a Sério, do Governo do Estado de Santa Catarina, considerando a importância do cumprimento dos cronogramas, da organização dos procedimentos administrativos, do controle da aplicação dos recursos e da prestação de contas. A gestão integrada das duas frentes de trabalho permitirá maior uniformidade no acompanhamento das atividades e na organização dos documentos técnicos e financeiros, favorecendo a transparência e a rastreabilidade da execução dos investimentos públicos.

No que se refere à fundamentação específica do não parcelamento, destaca-se o art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual o parcelamento deve ser observado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. O § 1º do mesmo artigo determina que sejam considerados, entre outros aspectos, a responsabilidade técnica, os custos para a Administração decorrentes de vários contratos frente às vantagens da redução de custos com a divisão do objeto em itens e o dever de ampliar a competição e evitar a concentração de mercado.

Nesse contexto, a Administração considera que a reunião das duas frentes em lote único poderá favorecer a racionalização da estrutura operacional, a redução de despesas de mobilização, a organização sequencial das atividades e a centralização das responsabilidades técnicas e contratuais. A avaliação da vantajosidade deverá considerar esses benefícios em comparação com os possíveis ganhos de competitividade e de preços decorrentes da contratação separada de cada intervenção.

Adicionalmente, o art. 40, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, embora especificamente relacionado ao planejamento de compras, estabelece como hipótese de não parcelamento a existência de economia de escala, redução de custos de gestão contratual ou maior vantagem na contratação com um mesmo fornecedor. Esses parâmetros podem ser considerados como referência complementar de planejamento, sem afastar a aplicação das regras específicas pertinentes à contratação de serviços e obras de engenharia.

A contratação conjunta busca proporcionar maior previsibilidade na execução, uniformidade dos procedimentos técnicos, otimização dos recursos operacionais e maior eficiência na fiscalização, especialmente diante da necessidade de execução das duas frentes em etapas coordenadas, sob responsabilidade de uma única empresa, preservando-se a individualização dos projetos, orçamentos, medições e controles financeiros.

Diante do exposto, a Administração Municipal propõe o não parcelamento do objeto, mediante contratação em lote único, por entender que essa estrutura poderá representar solução tecnicamente adequada e economicamente vantajosa para a execução das intervenções previstas na Rua Perimetral Lauro Grein e na Estrada Geral do Passa Quatro, contribuindo para a eficiência da gestão contratual, a racionalização dos recursos públicos e o cumprimento dos objetivos vinculados ao Programa SC Levada a Sério, do Governo do Estado de Santa Catarina.

A adoção definitiva dessa alternativa fica fundamentada na avaliação técnica e econômica registrada no planejamento da contratação, devendo ser demonstrado que os benefícios da execução conjunta superam as eventuais vantagens do parcelamento, especialmente quanto à competitividade, à economia de escala e aos custos globais de execução, em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso VIII, e ao art. 47, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação

decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais. Além do mais, a referida obra contribuirá para melhoria da mobilidade urbana nesta localidade.

9 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a fiscalização e gestão contratual, faz-se necessário que a equipe técnica do município esteja capacitada para atender as necessidades encontradas pela execução do objeto, sendo que, para gestão contratual, os servidores designados deverão possuir entendimento sobre a área em questão, bem como a fiscalização, que deverá ser feita por profissionais técnicos e capacitados, bem como um Engenheiro(a) Civil e/ou Arquiteto(a) e Urbanista, cadastrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

No processo licitatório deverá a licitante observar as regras estabelecidas pela Lei n.14.133 de 2021 acerca da participação no procedimento. A empresa contratada deverá:

a) Observar as diretrizes quanto a execução de obras e serviços de engenharia, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação;
b) Executar o contrato conforme o projeto, as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, assim como seguir os termos de sua proposta;
c) Manter o padrão de qualidade e apresentar a melhor prática executiva;
d) Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência irregular que se verifique no local dos serviços;
e) Prestar esclarecimentos ou informações quando solicitado pela CONTRATANTE.

10 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto:

- A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- O emprego apurado dos recursos públicos;
- À conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- Ao uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- À remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.

À observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

11 - MAPA DE RISCO

A presente análise tem por finalidade possibilitar a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o êxito da contratação e da gestão contratual. Para cada risco

identificado, são definidos a probabilidade de ocorrência, os potenciais impactos decorrentes, as medidas preventivas cabíveis, as ações de contingência, bem como os respectivos responsáveis pela sua mitigação e acompanhamento.

Após a etapa de identificação e classificação dos riscos, procede-se à análise qualitativa e quantitativa. A análise qualitativa consiste na avaliação da natureza e das características dos riscos, enquanto a análise quantitativa se fundamenta na correlação entre a probabilidade de ocorrência e o grau de impacto associado. Dessa relação, resulta a definição do nível de risco, o qual orientará a priorização e a adoção de medidas de controle ao longo das fases de planejamento e execução contratual.

A tabela a seguir apresenta a consolidação dos principais riscos relacionados às etapas de planejamento da contratação e de gestão dos serviços, devidamente identificados, avaliados e classificados, servindo como instrumento de apoio à tomada de decisão e ao monitoramento contínuo durante a vigência contratual.

11.1. FASE: PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NIVEL DE RISCO	PLANO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Erros no Termo de Referência / Projeto	Média	Alto	Alto	Retificação do edital e reabertura de prazos	Setor Técnico
Orçamento estimado inadequado	Média	Alto	Alto	Revisão orçamentária	Setor de Compras / Engenharia
Restrição indevida à competitividade	Baixa	Alto	Médio	Adequação das exigências	Setor Jurídico
Inabilitação indevida de licitantes	Baixa	Médio	Médio	Reanálise e saneamento	Comissão de Licitação
Falta de comprovação técnica adequada	Média	Alto	Alto	Rescisão contratual	Setor Técnico
Ausência de visto CREA/SC	Baixa	Alto	Médio	Suspensão até regularização	Comissão / Contratos

11.2. FASE: EXECUÇÃO CONTRATUAL

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NIVEL DE RISCO	PLANO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Atraso na execução da obra	Média	Alto	Alto	Aplicação de penalidades	Fiscal do Contrato
Execução em desacordo com o projeto	Média	Alto	Alto	Notificação e correção imediata	Fiscal Técnico

Baixa qualidade dos serviços	Média	Alto	Alto	Reexecução dos serviços	Fiscalização
Interrupção da obra	Baixa	Alto	Médio	Rescisão e nova contratação	Gestão Contratual
Acidentes de trabalho	Baixa	Alto	Médio	Suspensão dos serviços até adequação	Contratada/ Fiscal
Falta de coordenação entre etapas	Média	Alto	Alto	Reprogramação do cronograma	Fiscal
Subcontratação irregular	Baixa	Médio	Médio	Notificação e sanções	Gestão Contratual
Divergências na medição	Média	Médio	Médio	Revisão das medições	Fiscal/ Financeiro

12 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com os estudos, análises, demonstrativos realizados e aqueles juntados ao presente ETP, ficou, de maneira detalhada e comprovada a adequação da obra pretendida, no atendimento ao interesse social envolvido, bem como, restará atendido o interesse público e a respectiva legislação.

Há equipe técnica, nos diversos setores da Administração, para dar encaminhamento às atividades de contratação e execução, com os adequados procedimentos de gestão contratual e fiscalização técnica do objeto.

Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade caracterizados neste instrumento.

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, propõe que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Monte Castelo, 15 de outubro de 2026.

DAIR KACZMAREK:03553897970

Assinado de forma digital por DAIR KACZMAREK:03553897970
Dados: 2026.10.20 10:59:25 -03'00'

Dair Kaczmarek
Engenheiro Civil
CREA/SC: 122404-8